

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250414000288



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis, refletida na demanda crescente por serviços de fisioterapia no Distrito de Vila São Pedro. Essa necessidade é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, o que limita a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. O processo administrativo, consolidado por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), reforça a urgência desta contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais de fisioterapia. A situação atual ameaça a qualidade do atendimento aos pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo seriamente o interesse público e o direito à saúde, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, o impacto institucional será significativo, com possível interrupção dos serviços de fisioterapia, violação de metas institucionais e desassistência aos pacientes. Sem o devido apoio tecnológico, a Administração não conseguirá suprir as carências tecnológicas identificadas, o que poderá resultar na descontinuidade do atendimento fisioterápico vital para a reabilitação dos pacientes. A contratação dos serviços de locação dos aparelhos fisioterápicos é, portanto, essencial para prevenir a interrupção dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações legais e sociais da entidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e melhora do atendimento fisioterápico, modernização dos equipamentos utilizados, e a adequação das atividades aos preceitos legais vigentes. Esta medida também está alinhada com



os objetivos estratégicos da Administração, conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual (PCA), código 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025. A implementação desta contratação permitirá não apenas a manutenção, mas também a expansão da capacidade de atendimento, melhorando as condições de saúde pública e promovendo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação proposta se revela imprescindível para solucionar o problema da insuficiência tecnológica enfrentada pelo município e alcançar os objetivos institucionais de garantir o direito à saúde da população de Vila São Pedro, assegurando assim um atendimento adequado e contínuo em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucas é garantir a continuidade e eficiência dos atendimentos fisioterapêuticos aos pacientes do Distrito de Vila São Pedro. Devido ao aumento significativo na procura por serviços de fisioterapia, é essencial o uso de equipamentos fisioterápicos modernos e em quantidade que comporte a demanda local. Essa contratação visa suprir lacunas tecnológicas, atendendo a objetivos estratégicos de saúde pública e melhorias nos indicadores de reabilitação dos pacientes, evitando a desassistência e garantindo o direito à saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os aparelhos fisioterápicos incluem eficiência operacional e obediência a normas técnicas de utilização segura e eficaz, refletindo a exigência por equipamentos que suportem o volume de atendimentos. Critérios de verificação objetivos, como capacidade de ajustes para diferentes tipos de tratamentos, terão que ser seguidos, evitando equipamentos que se caracterizem como bens de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha de marcas ou modelos específicos será evitada para garantir ampla competição, salvo comprovada necessidade técnica. Requisitos de sustentabilidade serão considerados, integrando a utilização de tecnologias com menor consumo energético e apoio a práticas de reutilização e descarte responsável, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A eficiência na entrega dos equipamentos, incluindo suporte técnico e garantia continuada, será fundamental, evitando custos administrativos elevados e melhorando

a eficácia dos serviços. É imprescindível que os fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios técnicos mínimos e operacionais definidos para possibilitar um levantamento de mercado robusto, que respeite o princípio da economicidade sem restringir a competição desnecessariamente.

Os requisitos delineados estão solidamente fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, orientando o levantamento de mercado para assegurar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação com o objetivo de mitigar práticas antieconômicas e de construir uma base sólida para a definição da solução contratual. Em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, este levantamento é abordado de forma neutra e sistemática, assegurando a seleção da alternativa mais vantajosa à Administração Pública referente à contratação de serviços de locação de aparelhos fisioterápicos, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para o presente estudo, foi analisada a natureza do objeto da contratação, caracterizado como a prestação de serviços de locação de equipamentos fisioterápicos, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento de mercado teve como propósito explorar as opções de soluções oferecidas por fornecedores, identificar inovações no mercado e fomentar práticas alinhadas com as necessidades da administração pública envolvida.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores do segmento de locação de equipamentos fisioterápicos, resultando em uma faixa de preços estimada entre R\$ 1.850,00 e R\$ 1.960,00 por mês por equipamento, com prazos de entrega variando entre 15 a 30 dias. A análise de contratações similares por outros órgãos evidenciou valores próximos aos levantados, utilizando modelos de aquisição semelhantes. Informações obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet reforçaram a consistência dessas cifras no mercado. Inovações relevantes, como equipamentos com tecnologia de redução de consumo energético, foram destacadas por fornecedores como uma tendência emergente no mercado fisioterápico.

A comparação das alternativas identificadas focou em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as alternativas figuram a locação direta com fornecedores distintos e a adesão a Atas de Registro de Preços. A locação direta foi favorecida pela flexibilidade de contratação e atualização tecnológica, essencial em equipamentos fisioterápicos.

A alternativa de locação direta de equipamentos foi justificada pelos dados da pesquisa, destacando sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Essa

opção se alinha estritamente aos "Resultados Pretendidos", oferecendo custos competitivos de propriedade, facilidade de implementação e inovação contínua, beneficiando-se da disponibilidade dos equipamentos no mercado e suas características sustentáveis.

Como recomendação, a locação direta dos aparelhos fisioterápicos é a abordagem mais eficiente identificada, fundamentada no levantamento realizado. Ela assegura competitividade e transparência, correspondendo ao perfil de necessidade delineado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de aparelhos fisioterápicos, com a finalidade de suprir a crescente demanda por serviços de fisioterapia no Distrito de Vila São Pedro, Município de Jucas. Os aparelhos serão destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde para proporcionar continuidade e melhoria na qualidade dos atendimentos fisioterapêuticos aos pacientes, principalmente aqueles atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente solução abrange a locação de equipamentos fisioterápicos modernos e adequados, conforme especificações presentes no termo de referência. Esses aparelhos serão fundamentais para garantir a efetividade e eficiência das sessões de fisioterapia, promovendo a reabilitação dos pacientes de maneira adequada e dentro dos padrões desejados de assistência à saúde pública.

Com o suporte técnico garantido e a manutenção prevista durante o período de locação, a solução assegura que os equipamentos estejam sempre em operação plena, evitando interrupções nos serviços de fisioterapia. A escolha pela locação, ao invés da aquisição, permite acesso a tecnologias avançadas e economia de recursos, sendo uma decisão embasada nas práticas de mercado identificadas pela análise previamente realizada.

Portanto, este modelo de solução não apenas atende plenamente às necessidades urgentes identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como também está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público presentes na Lei nº 14.133/2021. Está configurada como a alternativa mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente, conforme justificativas e evidências coletadas no ETP, garantindo, assim, a continuidade e qualidade do serviço prestado à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS	12,000	Mês	1.902,93	22.835,16

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.835,16 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Diante disso, a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas deve considerar a solução como um todo, bem como os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, deve-se avaliar se o objeto permite divisão em itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40, considerando a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por itens como um fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes, o que potencializa a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, além de possibilitar o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme levantado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral do contrato pode trazer mais vantagens, de acordo com o art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atendendo a padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz eventuais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, cenário que se alinha aos princípios do art. 5º, fortalecendo a execução integral como uma alternativa mais eficaz.

O impacto da escolha em termos de gestão e fiscalização é também relevante. Enquanto a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa. Isso impõe uma avaliação da capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência previstos no art. 5º da Lei.

Diante do exposto, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral como a alternativa mais vantajosa, considerando a visão de resultados pretendidos conforme previsto na Seção 10, além de reforçar a economicidade e a

competitividade esperadas pelos arts. 5º e 11, respeitando-se também os critérios estipulados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituado nos artigos 5º e 11 da mesma lei. Baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, identificada sob o código PCA 07541279000160-0-000004/2025 para o exercício financeiro de 2025. Tal vinculação assegura que a contratação esteja firmemente inserida em um contexto planejado, maximizando a economicidade e promovendo maior competitividade no processo de seleção de fornecedores, conforme disposto nos artigos 5º e 11. Esta inclusão no PCA subentende também a vinculação a outros planos e estratégias da administração, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, o que enriquece a capacidade de atingir os resultados pretendidos de maneira transparente e alinhada aos objetivos da administração pública. Ao seguir estas diretrizes, assegura-se que a contratação não apenas atende a uma necessidade identificada, mas também contribui para resultados vantajosos, promovendo competitividade e garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de locação de aparelhos fisioterápicos para o Distrito de Vila São Pedro, no Município de Jucas, estão alicerçados nos princípios da economicidade e eficiência, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada, proporcionando a continuidade e aprimoramento dos serviços fisioterapêuticos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, com um foco especial na modernização dos equipamentos disponíveis, garantindo assim o melhor atendimento aos pacientes. Entre os benefícios diretos esperados, destaca-se a redução de custos operacionais associados ao uso dos equipamentos, que, ao serem locados, aliviam o município do ônus da depreciação dos bens e custos de manutenção a longo prazo.

A decisão pela locação dos aparelhos, fundamentada na pesquisa de mercado, permite o acesso a tecnologias avançadas sem a necessidade de um investimento

inicial elevado, o que otimiza os recursos financeiros ao evitar o desembolso significativo que a aquisição demandaria. Este alinhamento estratégico garante que os recursos humanos possam ser aproveitados de forma mais eficaz, com a capacitação direcionada dos profissionais da saúde para operar equipamentos modernos, além de minimizar situações de retrabalho devido à inadequação ou falhas nos aparelhos. A otimização dos recursos materiais se traduz em um menor desperdício, uma vez que os equipamentos obsoletos não serão mais utilizados, permitindo um melhor aproveitamento das funções específicas e potencializando os resultados dos tratamentos fisioterapêuticos.

A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) servirá como um mecanismo essencial para monitorar os resultados obtidos. Este instrumento possibilitará a avaliação contínua do impacto dos equipamentos locados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia gerado ou aumento na eficiência do atendimento, assegurando que os objetivos propostos sejam atingidos e comprovados. Com isto, espera-se não apenas a satisfação das necessidades imediatas da comunidade local, mas também justificar o investimento público com base em ganhos reais e mensuráveis. Assim, a contratação alinhar-se-á aos objetivos institucionais, promovendo o melhor uso dos recursos disponíveis e atendendo aos objetivos delineados pela administração municipal, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,

otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de serviços de locação de aparelhos fisioterápicos evidencia um cenário em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser a modalidade mais adequada, considerando a especificidade e urgência da demanda. A contratação tradicional sob dispensa eletrônica se alinha melhor com o objetivo de atender pontualmente às necessidades dos pacientes de fisioterapia do Distrito de Vila São Pedro, no Município de Jucas, em conformidade com a fundamentação e as orientações legais presentes no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade proporciona a segurança jurídica e a eficiência necessárias para suprir a falta imediata de equipamentos, garantindo a continuidade do atendimento, conforme expressamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista técnico e operacional, a pontualidade e a certeza dos quantitativos - de 12 meses - sugerem que uma contratação tradicional é mais adequada do que o SRP, que se destina a itens de consumo contínuo ou entrega variável, não justificando a incerteza de quantidades ou a necessidade de compras fracionadas típicas do registro de preços. A padronização dos aparelhos e a urgência no atendimento da demanda favorecem o método direto, enquanto o SRP, mais vantajoso em contextos de compras escaláveis e necessidades futuras incertas, não oferece a mesma rapidez na execução e na alocação de recursos que a contratação direta proposta pela dispensa permite.

Considerando a economicidade, o SRP poderia teoricamente oferecer economia de escala e preços pré-negociados em um cenário de aquisições mais amplas e repetitivas, no entanto, dada a especificidade do equipamento a ser locado e a urgência descrita, a contratação direta otimiza a relação custo-benefício ao evitar gastos adicionais com administração e gestão de estoques ou entrega. Ademais, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual reflete que a opção por não adotar o SRP atende aos interesses promovidos pela economicidade e celeridade na entrega do serviço contratado, conforme requerido pelos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Em conclusão, a solução mais adequada, considerando os critérios legais, técnicos, econômicos e operacionais, é a contratação direta ou específica, que responde eficientemente à demanda imediata e conhecida, promovendo a segurança jurídica e a racionalização dos recursos no atendimento ao público-alvo do sistema de saúde local, atingindo assim os resultados pretendidos e resguardando o interesse público conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

| CONSÓRCIO

A avaliação da viabilidade de participação de consórcios na presente contratação deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade do objeto que consiste na locação de aparelhos fisioterápicos para o Distrito de Vila São Pedro, no Município de Jucás, esta contratação apresenta características que não exigem alta complexidade técnica ou a soma de múltiplas especialidades, típicas de contratações que poderiam justificar a formação de consórcios. O fornecimento contínuo e a necessidade de eficiência operacional indicam que a aquisição pode ser adequadamente gerenciada por um fornecedor único, potencializando a economicidade e a simplicidade administrativa, conforme disposto no art. 5º.

Além disso, a análise das condições de mercado e da vantajosidade da contratação aponta que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão contratual e no processo de fiscalização, sem oferecer benefício econômico significativo, especialmente quando considerado o acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme previsto no art. 15. O interesse público, a economicidade e a eficiência, princípios centrais do art. 5º, são melhor assegurados pela restrição da participação a fornecedores individuais, facilitando o controle da execução e otimizando a coordenação administrativa.

Por outro lado, a possibilidade de responsabilidade solidária e a exigência de compromissos de constituição e liderança de consórcios, como descrito no art. 15, não oferecem vantagem hierarquicamente superior no contexto desta licitação específica. A vedação à participação de consórcios se apresenta, portanto, como a solução mais adequada para garantir a execução eficiente e economicamente vantajosa do contrato, contribuindo para a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Dessa forma, a decisão fundamentada no ETP e alinhada aos resultados pretendidos, conclui pela vedação da participação de consórcios, considerando as necessidades específicas e as condições de mercado presentes.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é fundamental para garantir o planejamento integrado e eficiente das aquisições pela Administração Pública. O exame dessas contratações permite identificar oportunidades de economia ao evitar sobreposições, aproveitando economias de escala e assegurando uma execução harmoniosa das atividades. Ao considerar objetos que possuam semelhanças, complementaridades ou necessitem de ações pré ou pós-contratação, a Administração consegue otimizar recursos e alinhar suas ações a princípios de eficiência e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Baseando-se nas informações das seções anteriores, foi investigada a existência de contratações passadas, em curso ou planejadas que pudessem estar tecnicamente

relacionadas à locação de aparelhos fisioterápicos. Identificou-se que não há necessidade de ajustes em contratos atuais ou de transição para contratos futuros específicos, pois não foram identificadas contratações pré-existentes ou planejadas diretamente ligadas em termos de quantidade, logística ou operação, que exijam padronização ou que possibilitem junção de objetos semelhantes. Além disso, verificou-se que a solução proposta não depende de infraestrutura adicional ou serviços prévios para sua implementação eficaz.

Portanto, conclui-se que a contratação de serviços de locação de aparelhos fisioterápicos é independente de contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação com base na análise realizada. Ainda assim, recomenda-se a contínua observação e revisão periódica do cenário de contratações para futuras oportunidades de padronização ou economia em outros projetos, conforme orientações descritas para a seção 'Providências a Serem Adotadas', em alinhamento ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais resultantes da locação de aparelhos fisioterápicos, ao longo de seu ciclo de vida, podem incluir a geração de resíduos e o consumo de energia. Esses aspectos são analisados conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e baseiam-se na descrição da necessidade da contratação e nas informações coletadas durante o levantamento de mercado. Reconhece-se que antecipar-se a essas questões é fundamental para assegurar a sustentabilidade dos processos de contratação, conforme disposto no art. 5º da mesma lei.

Entre os impactos técnicos mais significativos no ciclo de vida do equipamento, destacam-se a possível emissão de gases de refrigeração e o uso intensivo de eletricidade. Portanto, a avaliação de soluções sustentáveis deve incluir análises do ciclo de vida dos aparelhos, em consonância com o levantamento de mercado e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo, assim, o planejamento sustentável sob a égide do art. 12. Ademais, como parte das medidas de mitigação, deve-se preferir locar aparelhos que possuam classificação de eficiência energética A, com selo Procel, e garantir a existência de logística reversa para a destinação dos equipamentos ao final de seu ciclo de uso. Estas práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, além de contemplar aspectos de manutenção, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Na busca pela proposta mais vantajosa economicamente (art. 11), recomenda-se considerar a capacidade administrativa da Prefeitura de Jucas para implementar essas medidas de mitigação. O planejamento pode incluir providências para licenciamento ambiental sempre que necessário, respeitando o que preceitua o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. Assim, as medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar

os recursos energéticos e materiais, além de garantir os resultados pretendidos. Na ausência de impactos ambientais significativos, justifica-se tecnicamente essa conclusão, particularmente em casos de bens de uso imediato, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de aparelhos fisioterápicos para o Distrito de Vila São Pedro no Município de Jucas é declarada viável e alinhada com o interesse público, conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento leva em consideração a necessidade primordial de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento fisioterapêutico na região, além de promover a efetiva reabilitação dos pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Com base no levantamento de mercado, constatou-se que a locação dos equipamentos permite a disponibilização ágil e econômica de tecnologias avançadas essenciais, sem a necessidade de um alto investimento inicial que a aquisição de tais bens demandaria. A estimativa de quantidades, fixada em 12 meses de locação, encontra-se devidamente embasada na procura crescente por serviços de fisioterapia, garantindo a adequação ao planejamento anual de contratações do município, conforme o Identificador do PCA 07541279000160-0-000004/2025.

Os princípios de economicidade, eficiência e legalidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, são observados na recomendação da locação, que evidenciou-se como a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício para a Administração Pública. Este modelo de contratação possibilita flexibilidade e atualização tecnológica constante, fator crucial considerando o dinamismo do mercado de fisioterapia e a necessidade de manter um padrão elevado de serviço. A análise jurídica também confirma que a modalidade de Dispensa Eletrônica respeita os parâmetros legais, proporcionando segurança jurídica à contratação proposta.

Concluindo, a contratação se mostra não apenas como uma solução técnica Viável e econômica, mas como um alinhamento ao planejamento estratégico municipal expressamente necessário para atender com eficiência a demanda do Distrito de Vila São Pedro. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação, orientando o desenvolvimento do Termo de Referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, e servindo de base confiável para a decisão da autoridade competente. Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, reforçando o compromisso da administração com a qualidade dos serviços públicos prestados e o bem-estar da população atendida.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

